



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 15 (*quinze*) dias do mês de abril do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 14ª (*décima quarta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Iniciada a sessão**, foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no google drive para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/4130/2019 – Relatora: Conselheira Ana Paula Bezerra Pinheiro; 1/3719/2014, 1/2295/2019 – Relator: Conselheiro Geider de Lima Alcântara; 1/326/2018, 1/1179/2021, 1/1111/2021, 1/513/2022, 1/875/2015, 1/763/2018 – Relatora: Conselheira Maria das Graças Brito Maltez; 1/6002/2018, 1/877/2015, 1/157/2012 – Relatora: Conselheira Luciana Nunes Coutinha; 1/1/810/2021, 1/249/2020, 1/250/2020 – Relator: Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/1116/2021, 1/644/2020, 1/762/2018 – Relator: Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho; 1/676/2020, 1/579/2021 – Relator: Conselheiro Leon Simões de Mello; 1/4729/2018 – Relatora: Conselheira Eliane Viana Resplande. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovados. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2188/2014 – Auto de Infração: 1/201404569. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e BRF S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator, que comunicou nesta data, a impossibilidade de comparecimento por motivo de doença. A representante legal da Recorrente, Dra. Ana Paula Magenis Pereira, que solicitou realização de sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023, foi comunicada do sobrestamento do julgamento do processo. **Processo de Recurso nº 1/5012/2018 – Auto de Infração: 1/201810106. Recorrente: COMTRAC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **nulidade material** em razão da ausência de elementos que comprovem a acusação, especificamente os Relatórios de entrada e de saída e inventário inicial e final, tabela de conversões e relação das notas fiscais utilizadas no levantamento. Decisão com base no art. 93 da Lei nº 12.670/1996, art. 120, § 3º, do Decreto nº 35.010/2022 e art. 42, § 3º do Decreto 34.605/3022 e art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat

02/2023, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ivan Falcão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº 1/5013/2018 – Auto de Infração: 1/201810133. Recorrente: COMTRAC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **nulidade material** em razão da ausência de elementos que comprovem a acusação, especificamente os Relatórios de entrada e de saída e inventário inicial e final, tabela de conversões e relação das notas fiscais utilizadas no levantamento. Decisão com base no art. 93 da Lei nº 12.670/1996, art. 120, § 3º, do Decreto nº 35.010/2022 e art. 42, § 3º do Decreto 34.605/3022 e art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ivan Falcão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº 1/3983/2016 – Auto de Infração: 1/201619732. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: COUROCAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3760/2017 – Auto de Infração: 1/201706970. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FORTVET COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** Efetuado o relatório, por ocasião dos debates, a Conselheira Maria das Graças Brito Maltez requereu **vista dos autos** com o intuito de aprofundar a análise sobre a matéria em questão, sendo pleito deferido pela presidência. **Assuntos Gerais: 1.** Por sugestão do Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho e aquiescência unânime dos demais membros desta Câmara, a Sra. Presidente determinou que fosse consignado em Ata, **elogio** ao servidor Vitor Orletti Penedo, pela clareza do julgamento realizado no processo de nº 1/3983/2016, julgado nesta sessão, contribuindo efetivamente para a tomada de decisão. **2. A Secretária da Câmara Superior**, Ana Paula Figueiredo Porto, realizou sorteio dos seguintes processos: 1/2735/2011 – Maria Elineide Silva e Souza; 1/1091/2017 - Lúcio Gonçalves Feitosa 1/1813/2019 – Robério Fontenele de Carvalho. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 16 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE
SILVA E
SOUZA:25954237387
Assinado de forma digital
por MARIA ELINEIDE SILVA
E SOUZA:25954237387
Dados: 2024.04.25 14:43:43
-03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues
Moreira de Souza
Assinado de forma digital por
Silvana Rodrigues Moreira de
Souza
Dados: 2024.04.18 10:20:02 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 16 (*dezesseis*) dias do mês de abril do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 15ª (*décima quinta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foi anunciado para aprovação o Despacho anteriormente disponibilizado no google drive para apreciação, referente ao seguinte processo: 1/6430/201 – Relator: Conselheiro Geider de Lima Alcântara. Não havendo sugestões de alterações, o Despachos anunciado foi aprovado. Foi realizado o sorteio dos seguintes processos: 1/4113/2018 – Relatora: Conselheira Luciana Nunes Coutinho; 1/492/2016 – Relator: Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa; 1/5697/218 – Relator: Conselheiro Geider de Lima Alcântara; 1/5687/18 – Relatora: Conselheira Maria das Graças Brito Maltez. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/662/2021 – Auto de Infração: 1/202106441. Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário e por voto de desempate da Presidência, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “d”, da Lei nº 12.670/1996, considerando que houve descumprimento de obrigação acessória. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, que ficou designado para lavrar a Resolução e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Geider de Lima Alcântara, relator originário, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho, que se manifestaram pela improcedência da autuação. A representante legal da Recorrente, Dra. Yanca Carolina Quicoli Theodoro, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/661/2021 – Auto de Infração: 1/202106472. Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELLO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes

termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de cerceamento direito de defesa** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a ação fiscal atendeu aos requisitos legais, bem como se encontra devidamente fundamentada, tendo o Contribuinte pleno conhecimento da motivação da autuação e dos documentos que lhe deram suporte. **2. No mérito**, por voto de desempate da Presidência, resolvem modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar totalmente **procedente** a acusação fiscal, considerando que o contribuinte não levou para a apuração do ICMS o imposto Difal, bem como não comprovou o pagamento referente as notas fiscais objeto da autuação. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, que ficou designado para lavrar a Resolução e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Leon Simões de Mello, relator originário, Robério Fontenele de Carvalho e Geider de Lima Alcântara, que se manifestaram pela parcial procedência, nos termos da decisão singular. A representante legal da Recorrente, Dra. Yanca Carolina Quicoli Theodoro, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/659/2021 – Auto de Infração: 1/202106477. Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de cerceamento direito de defesa** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a ação fiscal atendeu aos requisitos legais, bem como se encontra devidamente fundamentada, tendo o Contribuinte pleno conhecimento da motivação da autuação e dos documentos que lhe deram suporte. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, resolvem negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da Recorrente, Dra. Yanca Carolina Quicoli Theodoro, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/660/2021 – Auto de Infração: 1/202106531. Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em **perícia tributária**, com o intuito de: **1.** Excluir do denominador do cálculo do coeficiente do Ciap os CFOP's 5920 e 6920, referentes a remessa de vasilhames, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. **2.** Com relação a transferência indicada na nota fiscal nº 743, trata-se de remessa de vasilhames já contemplada no item 1. **3.** Com relação as operações de comodato, essas operações já foram excluídas do cálculo do coeficiente em questão, conforme Informações Complementares e planilha anexa ao auto de infração. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A Dra. Yanca Carolina Quicoli Theodoro, representante legal da Recorrente, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/656/2022 – Auto de Infração: 2/202205777. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: PRIME FOOD LTDA. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do

Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 17 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE
SILVA E
SOUZA:25954237387

Assinado de forma digital por
MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2024.04.25 14:42:45
-03'00'

Maria Elineide Silva e Souza

Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues
Moreira de Souza

Assinado de forma digital por
Silvana Rodrigues Moreira de
Souza
Dados: 2024.04.18 10:20:41 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza

Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 16ª (*décima sexta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2460/2014 – Auto de Infração: 1/201402842. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão: Deliberações ocorridas na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 11/04/2013** - “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Com relação a alegação de decadência** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que ação fiscal foi refeita em face de nulidade formal, nos termos do art. 173, II, do CTN. **2. Na sequência**, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, considerando a necessidade de análise mais aprofundada dos memoriais apresentados em sessão.” **Deliberações ocorridas na 56ª Sessão Ordinária, de 18/08/2023:** “A 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia tributária**, com o objetivo de fazer o batimento entre as Notas Fiscais e as DDE’s, conforme relação constante nos memoriais anexados aos autos. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Bruno Leal Sampaio.” **Retornando a pauta nesta data (17/04/2024)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento aos recursos interpostos, para julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, acatando os valores apontados no Laudo Pericial de fls. 4.157 a 4.166 dos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da Recorrente, Dra. Amanda Cosendy, realizou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/2007/2016 – Auto de Infração: 1/201610993. Recorrente: REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 75ª Sessão Ordinária, de 21/10/2019:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com referência ao pedido de decadência do direito do Fisco de constituir crédito tributário relativo ao período de abril de 2011, nos termos do art. 150, § 4º do CTN** – Afastado, por voto de desempate

da Presidência, sob o entendimento de que, ao caso concreto, deve-se aplicar o disposto no art. 173, I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, José Alexandre Goiana de Andrade e Wander Araújo de Magalhães Uchôa, que acataram o pedido da parte. **2. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada**, foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **Na sequência**, a 2ª Câmara resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se verifique se os cálculos realizados pela auditoria fiscal, foram feitos de conforme o Termo de Acordo firmado pelo contribuinte, nos termos detalhados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, embora regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos.”

Retornando a pauta nesta data (17/04/2024), a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do laudo pericial, conforme o voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/1333/2016 – Auto de Infração: 1/201511686. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: COMÉRCIO DE CEREAIS LUMOPE LTDA ME. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que as preliminares suscitadas na impugnação foram afastadas com os mesmos fundamentos do julgamento singular. **Processo de Recurso nº 1/956/2018 – Auto de Infração: 1/201720796. Recorrente: D & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** **Deliberações ocorridas na 10ª Sessão Ordinária Virtual, de 09/03/2021:** “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de que o contribuinte não foi cientificado do Mandado de Ação Fiscal** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o contribuinte foi cientificado da ação fiscal quando da ciência do Termo de Início de Fiscalização. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: **1.** Verificar se nas notas fiscais listadas na Planilha “NFE DESTINADAS CRÉDITO INDEVIDO”, destinadas à contribuições, houve preenchimento no campo informações complementares de dados sobre a operação anterior. **2.** Verificar se a nota fiscal objeto da investigação posta no quesito anterior, tem elementos que permitam a correlação das operações. **3.** Requisitar do autuado a prova de que houve declaração do destinatário ou do transportador, sobre a recusa da mercadoria. **4.** Caso alguma das operações referentes às notas fiscais listadas na Planilha “NFE DESTINADAS CRÉDITO INDEVIDO” forem destinadas a não contribuintes, adicionalmente, verificar se a nota fiscal de entrada foi emitida no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal anterior, Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator.”

Retornando a pauta nesta data (17/04/2024), a 2ª Câmara de julgamento resolve: **1. Com relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que foram respeitadas todas as formalidades legais inerentes ao processo e asseguradas ao contribuinte todas as garantias processuais constitucionais, tendo o Contribuinte pleno conhecimento da motivação da autuação e dos documentos que lhe deram suporte, sendo anexado aos autos, CD contendo planilhas e relatórios pertinentes à autuação. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, conforme laudo pericial, remanescendo na autuação somente as notas fiscais de números 6199 e 6219, que são de emissão própria para não contribuintes e emitidas fora do prazo previsto na legislação. **3. Decisão** nos termos do voto da

Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3276/2018 – Auto de Infração: 1/201806258. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: AMBOLE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão: Deliberações ocorridas na 13ª Sessão Ordinária, de 31/05/2022: “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e converter o curso do julgamento do processo em **realização de perícia**, para verificar se as notas fiscais objeto da autuação estão seladas no Sistema SITRAM e escrituradas na EFD, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator.” Retornando a pauta nesta data (17/04/2024), a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, acatando a base de cálculo apresentada no laudo pericial de fls. 343/344 e aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “m”, com a atenuante do § 12, da Lei nº 12.670/1996. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 18 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.**

MARIA ELINEIDE SILVA
E SOUZA:25954237387
Assinado de forma digital por
MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2024.04.25 14:41:56 -03'00'
Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues
Moreira de Souza
Assinado de forma digital por
Silvana Rodrigues Moreira de
Souza
Dados: 2024.04.18 10:21:11 -03'00'
Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 8h30 (oito horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/235/2014 – Auto de Infração: 1/201318083. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão: Deliberações ocorridas na 108ª Sessão Extraordinária, realizada em 06/12/2016: “Após relatado o processo, por ocasião da sustentação oral, foi suscitada Questão de Ordem, relativa às determinações desta Câmara, ocorridas na 126ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2015. O representante legal da recorrente, Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior, argumentou que naquela sessão de julgamento, esta Câmara já havia se posicionado, no sentido de acatar a preliminar de extinção parcial do processo, em razão da decadência dos meses de janeiro a 17/12/2008. Após os debates, deliberando sobre a questão de ordem apresentada, a 2ª Câmara decidiu, por voto de desempate da Presidente, que não houve decisão acerca da preliminar em questão, considerando que na Ata da 126ª Sessão Ordinária (17/08/2015) não consta registro de ocorrência de votação relativa à decadência, não se podendo concluir pelo acatamento ou afastamento da referida preliminar. A votação ocorrida naquela data, foi com referência a conversão do julgamento do processo em realização de perícia. A Sra. Presidente, Dra. Antônio Helena Teixeira Gomes, em desempate, se manifestou no sentido de que todas as atas refletem expressamente todas as decisões tomadas pela Câmara, inclusive de preliminares suscitadas, citando como exemplo, a descrição da decisão do Processo 1/1796/2008, constante da mesma Ata da 126ª Sessão Ordinária, a seguir transcrita: “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário e afastar a preliminar de nulidade suscitada pela parte. O pedido de nulidade deu-se nos seguintes termos: “Que seja acatada a preliminar de nulidade absoluta da autuação fiscal, em face da ocorrência de Irregularidade do Termo de Conclusão de Fiscalização – ausência de indicação da legislação infringida, base de cálculo e alíquotas, pondo fim ao Auto de Infração sem análise de mérito (art. 30 c/c art. 53, ambos do Decreto nº 25.468/99)”. Vencidos, os Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Deyse Aguiar Lobo e Agatha Louise Borges Macedo, que acataram a tese do advogado da parte. A Conselheira Agatha Louise Borges Macedo ressaltou, que seu entendimento “é de que não é possível rediscutir matéria já decidida em julgado anterior, consoante se observa às fls. 141/142 dos autos, o que seria inovar em questão já preclusa em respeito à manifestação soberana e legítima da Câmara de Julgamento, não se podendo atuar nessa instância como fase recursal.” Resolvida a Questão de Ordem, a 2ª Câmara de Julgamento deliberou nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido da parte, para “Que se julgue parcialmente extinto por decadência o processo, pelo fato de que o ICMS dos meses de janeiro a 17/12/2008 foram atingidos pela decadência do direito do Fisco de constituir tais valores, conforme art. 150, § 4º do CTN (art. 63, I, “c”, do Decreto nº 25.468/99)”** - Foi afastada, por voto de desempate da Presidência, com base no art. 149, incisos IV e V, e art. 173, inciso I, ambos do CTN. Foram votos vencidos, favoráveis à decadência dos**

meses de janeiro a novembro de 2008, os Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Deyse Aguiar Lobo e Agatha Louise Borges Macedo. **2. Quanto ao pedido de perícia formulado pela parte** – A 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, **acatar o pedido e converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos, que serão consignados no Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator: **1.** Oportunizar à parte a comprovação do efetivo recolhimento do ICMS feito à época da ocorrência dos fatos geradores e que foram inseridos na receita contábil como refaturamento; **2.** Quanto à diferença remanescente, que o contribuinte possa apresentar deduções que não foram consideradas pela fiscalização e que estão previstas na legislação; **3.** Solicitar a indicação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais. Ressaltamos que quando do retorno deste processo à pauta de julgamento, serão apreciadas as demais questões arguidas pela recorrente, inclusive a preliminar de nulidade já suscitada, por ausência de comprovação de parte do lançamento. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior.” **Retornando à pauta na 73ª Sessão Ordinária, de 17/10/2023,** “a Sra. Presidente sobrestou o julgamento do processo, atendendo a pedido do Conselheiro Relator (Alexandre Brenand, na época) que alegou não ter tido completo acesso aos arquivos do processo.” **Retornando à pauta na 78ª Sessão Ordinária, de 20/11/2023,** “após o relato e manifestação das partes processuais, por ocasião dos debates a Sra. Presidente, com aquiescência unânime dos demais membros da Câmara, **sobrestou** o julgamento do processo, a fim de que seja feita análise, junto aos agentes autuantes, sobre a composição do Auto de Infração 2009.13045 e o valor lançado no processo sob análise (AI: 201318083). Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior. Também presentes o Dr. Sávio Oliveira Mourão e Dr. Antônio Rommel Souza Ferreira.” **Retornando à pauta nesta data (17ª Sessão Ordinária, de 18/04/2024),** a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia tributária**, para que se atenda aos seguintes quesitos: **1.** Intimar o autuado a apresentar o documento (contrato) que fundamentou o lançamento do crédito no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) nos meses de outubro e novembro de 2005 e janeiro de 2008. **2.** Verificar se esses lançamentos constam no livro razão dos respectivos meses; **3.** Verificar se a receita constante no demonstrativo do crédito (lançamentos manuais) dos meses de outubro e novembro de 2005 são os mesmos registros constantes do lançamento referente ao fato gerador de janeiro de 2008, mencionado no item **2**; **4.** Apresentar nova base de cálculo, se necessário; **5.** Se necessário, solicitar a indicação de assistente técnico; **6.** Prestar qualquer informação necessária ao julgamento do processo. Decisão conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior. **Processo de Recurso nº 1/1817/2019 – Auto de Infração: 1/201901185. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 41ª Sessão Ordinária Virtual, de 13/07/2021** – “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, determinando-se os seguintes quesitos: **1.** Intimar o recorrente a nomear assistente técnico para acompanhar a realização de perícia; **2.** Com base nos dados da Perícia realizada anteriormente, verificar se a Coelce lançou e pagou os valores constantes na tabela “demanda efetivamente consumida”, tendo como base a data da intimação da respectiva decisão judicial; **3.** Identificar os contribuintes que não foi cobrado a demanda consumida e verificar a existência de decisão judicial autorizando a não cobrança; **4.** Até a data da autuação, verificar a existência de decisão de mérito determinando a cobrança nos termos da Súmula nº 391 do STJ referente aos casos em que a medida liminar deferida determinou o não pagamento do ICMS sobre a demanda de potência, e se houve recolhimento pela COELCE nos casos em que fora notificada, pelo juízo ou SEFAZ, da sentença de mérito; **5.** Apresentar a nova base de cálculo. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior e Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto.” **Retornando à pauta na 78ª Sessão Ordinária, de 20/11/2023,** “a Sra. presidente **sobrestou** o julgamento do processo a fim de possibilitar aos conselheiros a análise dos documentos apresentados em sessão pelo representante legal da Recorrente, que deverão ser juntados aos autos mediante processo no Tramita. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior. Também presentes o Dr. Sávio Oliveira Mourão e Dr. Antônio Rommel Souza Ferreira.” **Retornando à pauta nesta data (17ª Sessão Ordinária, de 18/04/2024),** a 2ª Câmara de

Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia tributária**, para que se atenda aos seguintes quesitos: **1.** Verificar se existe liminar ou decisão para a não cobrança do ICMS sobre o valor da TUSD e TUST das empresas: ENGUIA GEM CE LTDA, VENTOS BRASIL GERE COM. ENERGIA ELE., TBM TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A, TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A e SANTANA TEXTIL S/A; **2.** Apresentar nova Base de Cálculo, demonstrando os valores devidos, excluindo as unidades consumidoras/contribuintes que tenham autorização para a não cobrança do ICMS e as operações de cobrança do encargo TUSD e TUST, conforme item **1.** Observa-se que ficou pendente a decisão relativa a exclusão do PIS e COFINS, conforme demonstrativo apresentado pela parte. Decisão Conforme Despacho a ser elaborado pelo relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior. **Processo de Recurso nº 1/2678/2019 – Auto de Infração: 2/201820893. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ATE XVII TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. Relator: CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELLO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com a manifestação oral do Representante da Procuradoria Geral do Estado, que sugeriu a nulidade em razão da ausência do Termo de Retenção, com base no art. 83, § 1º, do Decreto nº 24.569/1997. A representante legal da autuada, Dra. Giovanna Lucena Puppín, realizou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/747/2020 – Auto de Infração: 2/202004484. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ARGO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do Representante da Procuradoria-Geral do Estado. A representante legal da autuada, Dra. Juliana Menezes Vaz, realizou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/973/2021 – Auto de Infração: 2/202102818. Recorrente: ORISOL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, considerando que a autuada trouxe aos autos, elementos comprovando que as máquinas possuem calibragem diferentes, atendendo ao disposto no art. 683 do Decreto nº 24.569/1997. Verifica-se, ainda, que foi emitida a nota fiscal nº 39379 de venda dos produtos enviados para demonstração. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 19 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387

Assinado de forma digital por
MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2024.04.25 14:41:18
+03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues
Moreira de Souza

Assinado de forma digital por
Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Dados: 2024.04.24 11:24:20 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 18ª (*décima oitava*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Helena Lúcia Bandeira Farias, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1131/2017 – Auto de Infração: 1/201626126. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MARISOL VESTUÁRIO S/A. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 65ª Sessão Ordinária, realizada em 18/09/2019:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Reexame Necessário, passa a deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à alegação de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Afastada por voto de desempate da Presidente, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, inciso V, ambos do CTN. Vencidos os Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, José Alexandre Goiana de Andrade e Filipe Pinho da Costa Leitão, que acataram a decadência. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, com o objetivo de verificar junto às Notas Fiscais constantes do Bloco G dos arquivos eletrônicos EFD/SPED, se os códigos mencionados no relatório anexo ao Auto de Infração, se referem a bens do ativo imobilizado, conforme quesitos consignados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Ressalte-se que o contribuinte deverá ser intimado para apresentação da documentação necessária a realização da perícia e para indicação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo.” **Deliberações ocorridas na 85ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023**, “efetuado o relato e ouvidas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho **pediu vista** dos autos com o objetivo de proceder análise mais detalhada da planilha elaborada pela Fiscalização, a fim de especificar os itens que se tratam de bens do Ativo Permanente. Esteve presente para sustentação oral, a Dra. Letícia Paraíso. Também presentes o Dr. Nicolas Batista Maia e Dr. Bruno Costa Bandeira.” **Retornando à pauta nesta data (19/04/2024)**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia tributária**, para que se exclua do levantamento elaborado pela fiscalização os itens relacionados nas planilhas “Bens Alheios” e “Bens CIAP”, apresentadas pelo contribuinte, que atendam as seguintes condições, com base na Lei Federal nº 12.973/2014 e CPC 27: **1. Sejam bens tangíveis; 2. Tenham valor unitário do bem igual ou superior a**

1.200 Ufirces; **3.** Tenham vida útil superior a 12 meses. Decisão conforme despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a Dra. Letícia Vasconcelos Paraíso. Também presentes o Dr. Nicolás Batista Maia e Dr. Bruno Costa Bandeira. **Processo de Recurso nº 1/1108/2017 – Auto de Infração: 1/201626137. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MARISOL VESTUÁRIO S/A. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 52ª Sessão Ordinária, de 24/07/2019:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Reexame Necessário, passa a deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à alegação de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Afastada por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira, que acataram a decadência. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se atenda aos seguintes quesitos aprovados em sessão e detalhados em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora: **1** – intimar a parte a apresentar os documentos que julgar necessário a realização de perícia, bem como, a indicação de assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos periciais; **2** – verificar junto as operações objeto da autuação se nas notas fiscais de saída existe a oposição da recusa por parte do destinatário e se existe indicação da mesma nas respectivas notas fiscais de entrada, nos termos do art. 673 e parágrafos do Decreto nº 24.569/1997; **3** – indicar o prazo decorrido entre a efetiva entrega da mercadoria e a emissão da nota fiscal de entrada, nos termos disposto do § 3º do art. 673 do Dec. nº 24.569/1997; **4** – fornecer as informações que julgar necessárias a solução do processo. Observando-se que não foi analisado pelos conselheiros a necessidade de cumprimento ou não do prazo estabelecido no § 3º do art. 673 do Dec. 24.569/1997. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo.” **Retornando à pauta nesta data (19/04/2024)**, efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates a Conselheira Maria das Graças Brito Maltez demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada da questão em apreciação, com o objetivo de consolidar seu entendimento sobre a matéria e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. Esteve presente para sustentação oral, a Dra. Letícia Vasconcelos Paraíso. Também presentes o Dr. Nicolás Batista Maia e Dr. Bruno Costa Bandeira. **Processo de Recurso nº 1/423/2017 – Auto de Infração: 1/201623947. Recorrente: PRONTOSERV COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão: Deliberações ocorridas na 42ª Sessão Ordinária, de 04/07/2023:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a alegação de decadência do direito do Fisco efetuar o lançamento** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que se aplica ao caso em questão a regra estabelecida no art. 173, I, do CTN. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de falta de motivação do ato administrativo** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que foram atendidos os requisitos da Instrução Normativa 06/2005. **3. Quanto a alegação de direito a espontaneidade** – Afastado, por unanimidade de votos, com base no art. 138, § único, do CTN. **4. Na sequência**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve converter o curso do julgamento do processo em: **1. diligência procedimental para o agente autuante** apresentar, em excel, os inventários inicial e final utilizados no levantamento fiscal, considerando que os inventários inicial e final constantes na EFD são distintos dos constantes na ação fiscal; **2. Diligência para o contribuinte** apresentar de forma pontual os supostos equívocos ocorridos no levantamento fiscal e anexar a documentação probatória. **5. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora**, que será detalhada em Despachos a serem elaborados, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado.” **Retornando à pauta nesta data**, considerando que foi efetuada somente a diligência procedimental junto ao contribuinte, a 2ª Câmara de Julgamento resolve **determinar o retorno do processo à Secretaria-Geral do Conat**, a fim de que se proceda a **diligência procedimental para o agente autuante** apresentar, em excel, os inventários inicial e final utilizados no levantamento fiscal, considerando que os inventários inicial e

final constante na EFD do contribuinte são distintos dos constantes na ação fiscal, conforme solicitado na 42ª Sessão Ordinária, realizada em 04/07/2023 e detalhado no Despacho nº 26/2023, constante dos autos. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/584/2020 – Auto de Infração: 1/202000289. Recorrente: AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de falta de clareza quanto à correta identificação dos fatos geradores objeto da autuação, especificamente quanto a data de ocorrência e de seus respectivos vencimentos, uma vez que a Fiscalização considerou todo o período autuado (maio/2016 a dezembro/2017) como se tratasse de um único fato gerador, bem como estabeleceu um vencimento médio e fictício (março/2017), que ficou estabelecido no auto de infração, como marco inicial da incidência de juros** – Foi afastada por maioria de votos, considerando que a correção seguiu a regra disposta no art. 79, inciso II, do Decreto nº 24.569/1997. Vencidos os Conselheiros Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho que acataram a nulidade suscitada. **2. Quanto a alegação de multa confiscatória** – Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. A representante legal da Recorrente, Dra. Carolina Garcia da Silva, realizou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/491/2021 – Auto de Infração: 1/202101197. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DISTRIBUIDORA TAMAR LTDA. Relatora: CONSELHEIRA HELENA LÚCIA BANDEIRA FARIAS. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente por ocasião deste julgamento, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 22 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA
E SOUZA:25954237387

Assinado de forma digital por
MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2024.04.25 14:40:30 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues
Moreira de Souza

Assinado de forma digital por
Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Dados: 2024.04.24 11:24:54 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 22 (*vinete e dois*) dias do mês de abril do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 19ª (*décima nona*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3831/2019 – Auto de Infração: 1/201912921. Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Recurso Ordinário, passa a deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto nulidade da decisão singular, sob a alegação de que não foi devidamente fundamentada, cerceando o direito de defesa da Recorrente, tendo em vista que os documentos anexados pela Recorrente não foram apreciados** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que a julgadora singular apreciou os argumentos da impugnação que são imprescindíveis para o deslinde da questão objeto do presente auto de infração, emitindo juízo de valor e motivando o seu convencimento ao abrigo das normas legais vigentes, tendo sido observado o devido processo legal, sem violação da garantia de ampla defesa e contraditório. Ademais, a análise da documentação apresentada pela parte seria inócua, tendo em vista não ser mais cabível no âmbito do Processo Administrativo Tributário o questionamento acerca da legitimidade do crédito indeferido em procedimento de restituição/consulta a Catri/Cecon (Parecer nº 2691, de 03/10/2018). Observa-se que a autuada não apresentou pedido de reconsideração nos termos do art. 895 do Decreto nº 24.569/1997. Cumpre, ainda, ressaltar que o Termo de Intimação foi emitido para efetuar o estorno do crédito e o autuado se absteve de cumprimento. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência de descrição clara e precisa dos fatos que ensejaram a lavratura do Auto de Infração** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a ação fiscal atendeu aos requisitos legais, bem como se encontra devidamente fundamentada, tendo o Contribuinte pleno conhecimento da motivação da autuação e dos documentos que lhe deram suporte, inclusive o Parecer Catri/Cecon nº 2691/2018, que indeferiu o crédito. **3. Quanto à alegação de decadência parcial, referente aos fatos geradores anteriores a 02/09/2014, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Por maioria de votos, foi acatada a

decadência dos meses de julho e agosto de 2014, com base no art. 150, § 4º do CTN. Vencida a Conselheira Maria das Graças Brito Maltez, que foi contrária a decadência, sob o entendimento de que se aplica ao caso a regra estabelecida no art. 173, I, do CTN, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **4. Quanto a alegação de multa confiscatória** – Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat. **5. Quanto ao pedido de perícia** – Afastado por unanimidade de votos, com fundamento no art. 87, § 3º, inciso III, da Lei nº 18.185/2022. **6. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo os meses de julho e agosto de 2014, atingidos pela decadência. **7. Decisão** nos termos do voto da Conselheira Relatora e manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, exceto no que se refere ao acatamento da decadência. **8. A representante** legal da Recorrente, Dra. Maria Clara Vizotto Caballero, realizou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/3690/2019 – Auto de Infração: 1/201905470. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SANTE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Reexame Necessário, passa a deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por falta de indicação da base de cálculo** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que constam dos autos a base de cálculo e a indicação das notas fiscais objeto da autuação. **2. No mérito**, por voto de desempate da presidência, a 2ª Câmara resolve dar provimento ao Reexame Necessário, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **procedente** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 16.258/2017. **3. Decisão** nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **4. Vencidos** os Conselheiros Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho que se manifestaram pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 16.258/2017, conforme o julgamento singular. **Processo de Recurso nº 1/3192/2017 – Auto de Infração: 1/201700859. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **nulidade material** exarada em 1ª Instância, por insuficiência de provas com base no art. 3º, caput e inciso II do Provimento CRT/Conat nº 02/2023, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3070/2017 – Auto de Infração: 1/201700860. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **nulidade material** exarada em 1ª Instância, por insuficiência de provas com base no art. 3º, caput e inciso II do Provimento CRT/Conat nº 02/2023, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3048/2017 – Auto de Infração: 1/201700863. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os

membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **nulidade material** exarada em 1ª Instância, por insuficiência de provas com base no art. 3º, caput e inciso II do Provimento CRT/Conat nº 02/2023, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 23 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE
SILVA E
SOUZA:25954237387

Assinado de forma digital por
MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2024.04.25 14:39:54
-03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues
Moreira de Souza

Assinado de forma digital por
Silvana Rodrigues Moreira de
Souza
Dados: 2024.04.24 11:25:16 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 23 (*vinte e três*) dias do mês de abril do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 20ª (*vigésima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no google drive para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/812/2021, 814/2021 – Relator: Conselheiro Geider de Lima Alcântara; 1/811/2021, 1/2295/2019 – Relatora: Conselheira Maria das Graças Brito Maltez; 1/3971/2019, 1/3599/2019, 1/6372/2018, 1/3528/2019 – Relator: Conselheiro Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções anunciadas foram aprovadas. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/6158/2018 – Auto de Infração: 1/201807117. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e SIKÁ QUÍMICA LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, dar-lhes provimento, para modificar a parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos seguintes termos: **1.** Em razão da decadência do período de novembro de 2012 a abril de 2013, com fundamento no art. 150, § 4º, do CTN. O Procurador do Estado acatou a decadência somente em relação ao período de 2012, com base no art. 173, I, do CTN. **2.** Quanto às notas fiscais remanescentes, há comprovação do pagamento do imposto, conforme consulta ao Sistema Sitran, considerando que os destinatários são filiados ao Sindicato da Indústria de Construção Civil do Ceará - Sinduscon, conforme fls. 166 e 173 a 184 dos autos e o próprio Sistema Sitran. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. A representante legal da Recorrente, Dra. Isabel Cristina Fahl Domingues, realizou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/3118/2017 – Auto de Infração: 1/201702612. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do

Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **nulidade material** exarada em 1ª Instância, por insuficiência de provas com base no art. 3º, caput e inciso II do Provimento CRT/Conat nº 02/2023, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3129/2017 – Auto de Infração: 1/201702613. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **nulidade material** exarada em 1ª Instância, por insuficiência de provas com base no art. 3º, caput e inciso II do Provimento CRT/Conat nº 02/2023, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3130/2017 – Auto de Infração: 1/201702615. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **nulidade material** exarada em 1ª Instância, por insuficiência de provas com base no art. 3º, caput e inciso II do Provimento CRT/Conat nº 02/2023, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3131/2017 – Auto de Infração: 1/201702616. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **nulidade material** exarada em 1ª Instância, por insuficiência de provas com base no art. 3º, caput e inciso II do Provimento CRT/Conat nº 02/2023, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 24 de abril do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE
SILVA E
SOUZA:25954237387

Assinado de forma digital por
MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2024.04.25 14:39:13
-03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues
Moreira de Souza

Assinado de forma digital por Silvana
Rodrigues Moreira de Souza
Dados: 2024.04.24 11:25:48 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 24 (*vinte e quatro*) dias do mês de abril do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 21ª (*vigésima primeira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no google drive para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/2678/2019 – Relator: Conselheiro Leon Simões de Mello; 1/4729/2018, 1/4298/2018, 1/374/2021, 1/1255/2014, 1/1117/2021 – Relator: Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções anunciadas foram aprovadas. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/559/2022 – Auto de Infração: 2/202204409. Recorrente: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Recurso Ordinário, passa a deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada, por cerceamento do direito de defesa por falta de comprovação dos valores que deram origem a base de cálculo e erro nos valores de imposto e multa** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a ação fiscal atendeu aos requisitos legais, bem como se encontra devidamente fundamentada, tendo o Contribuinte pleno conhecimento da motivação da autuação. Ademais, foi informado no Certificado de Guarda de Mercadoria os valores arbitrados pelo fiscal e o autuado não apresentou prova constitutiva de erro nos valores arbitrados. Observa-se ainda, que os valores de imposto e multa foram lançados corretamente, nos termos do art. 123, III, “a”, item 1, da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 16.258/2017. **2. Quanto a alegação de multa confiscatória** – Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. O representante legal da Recorrente, Dr. Emerson Raminho de Moura Barbosa, realizou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/561/2022 –**

Auto de Infração: 2/202204411. Recorrente: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Recurso Ordinário, passa a deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada, por cerceamento do direito de defesa por falta de comprovação dos valores que deram origem a base de cálculo e erro nos valores de imposto e multa** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a ação fiscal atendeu aos requisitos legais, bem como se encontra devidamente fundamentada, tendo o Contribuinte pleno conhecimento da motivação da autuação. Ademais, foi informado no Certificado de Guarda de Mercadoria os valores arbitrados pelo fiscal e o autuado não apresentou prova constitutiva de erro nos valores arbitrados. Observa-se ainda, que os valores de imposto e multa foram lançados corretamente, nos termos do art. 123, III, “a”, item 1, da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 16.258/2017. **2. Quanto a alegação de multa confiscatória** – Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da Recorrente, Dr. Emerson Raminho de Moura Barbosa, realizou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/560/2022 – Auto de Infração: 2/202204434. Recorrente: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Recurso Ordinário, passa a deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada, por cerceamento do direito de defesa por falta de comprovação dos valores que deram origem a base de cálculo e erro nos valores de imposto e multa** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a ação fiscal atendeu aos requisitos legais, bem como se encontra devidamente fundamentada, tendo o Contribuinte pleno conhecimento da motivação da autuação. Ademais, foi informado no Certificado de Guarda de Mercadoria os valores arbitrados pelo fiscal e o autuado não apresentou prova constitutiva de erro nos valores arbitrados. Observa-se ainda, que os valores de imposto e multa foram lançados corretamente, nos termos do art. 123, III, “a”, item 1, da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 16.258/2017. **2. Quanto a alegação de multa confiscatória** – Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da Recorrente, Dr. Emerson Raminho de Moura Barbosa, realizou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/506/2022 – Auto de Infração: 2/202114036. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/507/2022 – Auto de Infração: 2/202114040. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO.**

Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Ao final desta sessão de julgamento, foi realizada a leitura da Ata e não havendo sugestões de alterações, a **Ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, foi aprovada. Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 20 de maio do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE
SILVA E
SOUZA:25954237387

Assinado de forma digital
por MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2024.04.25 14:38:25
-03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues
Moreira de Souza

Assinado de forma digital por
Silvana Rodrigues Moreira de
Souza
Dados: 2024.04.24 11:31:33 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara